



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 01345/23

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Objeto: Contratos nºs 10505, 1525, 10493, 10506, 10550, 10537, 10522, 10552, 10549, 10592, 10548, 10543, 10664, 10667 e 10575, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/21

Responsável: Luís Ferreira de Sousa Filho (GESTOR)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. CONTRATOS NºS 10505, 1525, 10493, 10506, 10550, 10537, 10522, 10552, 10549, 10592, 10548, 10543, 10664, 10667 e 10575, DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10.091/21, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS, CUJA FISCALIZAÇÃO COMPETE AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. ENCAMINHAMENTO DO LINK DOS PRESENTES AUTOS AO TCU.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00151/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Contrato nº 10505, 1525, 10493, 10506, 10550, 10537, 10522, 10552, 10549, 10592, 10548, 10543, 10664, 10667 e 10575, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/2021, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender a necessidade do município de João Pessoa, junto a empresa EMPRESA DENTAL CONCEITO COMÉRCIO, destinados a rede hospitalar, rede especializada (Policlínicas, SAMU e CEOS), UPAs e Zoonoses, tendo como responsável o Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, no valor de R\$ 526.660,00.

A Auditoria, analisando a documentação encartada no Processo, emitiu relatório de fls. 425/427, informando que:

gmbc



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 01345/23

- Tratam de contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10091/2021, em face da presença de recursos federais, e conforme previsto na Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, determinou o envio de cópia dos autos à SECEX-PB, nos termos da Resolução Processual RC1-TC 00085/22 - Decisão Inicial - Sessão 18/08/2022;
- Pesquisa realizada no SAGRES, em 08/05/2023, aponta para predominância de recursos federais, detectado apenas o desembolso de R\$ 8.065,50, em recursos próprios.
- Ante o exposto, presentes os documentos elencados na Resolução Normativa RN TC 09/2016, e considerando o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, sugere-se a FINALIZAÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dos Contratos nºs 10505, 1525, 10493, 10506, 10550, 10537, 10522, 10552, 10549, 10592, 10548, 10543, 10664, 10667 e 10575, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10.091/21.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pelo arquivamento dos autos e o envio de cópia dos autos à SECEX-PB.

2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, e sendo assim, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que:

- I) DETERMINEM o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e
- II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01345/23, que trata da análise dos Contratos nºs 1050, 1525, 10493, 10506, 10550, 10537, 10522, 10552, 10549, 10592, 10548, 10543, 10664, 10667 e 10575, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 10.091/21, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a aquisição de medicamentos, para atender a necessidade do

gmbc



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 01345/23

município de João Pessoa, junto a diversas empresas, destinados a rede hospitalar, rede especializada (Policlínicas, SAMU e CEOS), UPAs e Zoonoses, tendo como responsável o Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DETERMINEM o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e
- II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 16 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 09:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 15:55



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Maio de 2023 às 18:23



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2023 às 12:22



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO